



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



CONTRATO N° 20222725

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO, CNPJ-MF, N° 28.640.052/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, Secretária Municipal de Educação, residente na RUA PIO XII, portador do CPF n° 579.472.362-91 e do outro lado POLYMEDH. EIRELLI, CNPJ 63.848.345/0001-10, com sede na Av presidente vargas, Centro, Castanhal-PA, CEP 68740-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARLENE MARIANO GRIPP, residente na AVENIDA DOS UNIVERSITARIOS, JARDELANDIA, Castanhal-PA, CEP 68746-360, portador do(a) CPF 243.721.962-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS, ARQUIVOS EM AÇO 4 GAVETAS, BEBEDOUROS DE COLUNA, BEBEDOURO INDUSTRIAL CADEIRA DE PLÁSTICO, ESTANTE DE AÇO, GUILHOTINA DE MESA, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 431.490,00 (Quatrocentos e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028144	CONJUNTO ALUNO/ CJA - 06	UNIDADE	150,00	400,000	60.000,00
	CONJUNTO ALUNO CJA - 06 ANOS (AZUL), para estudantes				
	com altura entre 1,59m e 1,88m. as cadeiras têm assento				
	e encosto em propileno copolímero moldados				
	anatomicamente, pigmentados na cor correspondente ao				
	modelo escolhido, com acabamento liso e brilhante. a				
	estrutura é toda em tubo de aço carbono laminado a				

AV. PRESIDENTE VARGAS,130- CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



frio, com ponteiros, sapatas e espaçadores do assento

em polipropileno copolímero PARA ALUNOS COM ALTURA

ENTRE 1,59 M E 1,88 M

039929	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS	UNIDADE	42,00	800,000	33.600,00
--------	------------------------------	---------	-------	---------	-----------

ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS alt. 1335mm x prof.600mm x

larg.470, cor cinza. pintura eletrostática a pó.

089649	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTU/S,	UNIDADE	25,00	1.930,000	48.250,00
--------	-----------------------------------	---------	-------	-----------	-----------

classificação energética: a, voltagem: 220 v, controle

remoto. refrigera, ventila e desumidifica, swing, auto

start,3 velocidades de ventilação, timer 24 horas,

produto certificado pelo INMETRO, controle remoto com

display LCD, filtro de ar lavável e removível, chapa de

aço galvanizado com pintura eletrostática a pó, alta

durabilidade, baixo consumo de energia, (com

condensadora de cobre). Gás ecológico.

089650	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS	UNIDADE	38,00	1.170,000	44.460,00
--------	-------------------------	---------	-------	-----------	-----------

ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS, 3 prateleiras internas,

puxadores polipropileno, 91cm x 161cm x 42 cm, cor

cinza, chapa 24. pintura eletrostática a pó.

089653	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU/S	UNIDADE	23,00	2.800,000	64.400,00
--------	-----------------------------------	---------	-------	-----------	-----------

AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU/S, classificação

energética: a, voltagem: 220 v, controle remoto.

refrigera, ventila e desumidifica, swing, auto start,3



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



velocidades de ventilação, timer 24 horas, produto

certificado pelo INMETRO, controle remoto com display

LCD, filtro de ar lavável e removível, chapa de aço

galvanizado com pintura eletrostática a pó, alta

durabilidade, baixo consumo de energia, (com

condensadora de cobre). Gás ecológico.

089654	AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTU/S	UNIDADE	2,00	11.970,000	23.940,00
--------	------------------------------------	---------	------	------------	-----------

AR CONDICIONADO SPLIT 60.000BTUS, piso teto, frio 220v

trifásico, refrigera, ventila e desumidifica, swing,

auto start,3 velocidades de ventilação, timer 24 horas,

produto certificado pelo INMETRO, controle remoto com

display LCD, filtro de ar lavável e removível, chapa de

aço galvanizado com pintura eletrostática a pó, alta

durabilidade, baixo consumo de energia. classificação

energética B, (com condensadora de cobre). Gás

ecológico.

089655	BEBEDOURO DE COLUNA 20TLS.	UNIDADE	27,00	650,000	17.550,00
--------	----------------------------	---------	-------	---------	-----------

BEBEDOURO DE COLUNA refrigerado, termostato frontal

para ajuste de temperatura entre 5º à 15ºC, torneiras

com fluxo continuo e controlado, bandeja de água

removível, alças laterais, reservatório água gelada

1,8lts, suporte p/ garrafão 20 litros, 110 volts, 31,3

x 100,5 x 31,5 cm, na cor branco. (com condensadora de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



cobre). Gás ecológico.

089656	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX-200LTS.	UNIDADE	12,00	3.420,000	41.040,00
--------	--	---------	-------	-----------	-----------

BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX, tipo pressão

industrial, refrigerado, armazenamento de no mínimo

200lts, capacidade de refrigeração aprox. 320l/hora,

c/04 torneiras de latão cromado (água natural e

gelada), deve possuir reservatório interno em

aço/polietileno próprio para alimentos, com boia para

regulagem do nível de água, tensões opcionais 127 a

220v, isolamento térmica, termostato interno com

regulagem fixa de 40 a 11°, gás refrigerante

ecologicamente correto, cuba / aparador em aço inox com

mangueira embutida, para escoamento da água, pés

reguláveis, deve possuir filtro celulose incluso para

tratamento de água já previamente tratada por

concessionária, para ficar própria para consumo humano

(com condensadora de cobre).

089657	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50LTS	UNIDADE	10,00	2.785,000	27.850,00
--------	----------------------------	---------	-------	-----------	-----------

BEBEDOURO INDUSTRIAL todo em aço inox, capacidade 50

litros em média cap de atender 200 pessoas por hora,

com filtro externo de fácil instalação, com aparador de

água frontal em chapa inox com dreno. padrão duas

torneiras tipo rosca cromada, para fornecer água

AV. PRESIDENTE VARGAS,130- CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



gelada, sistema de refrigeração embutido. Com gás

ecológico. Com filtro. Com condensadora de cobre.

Tensão 110 ou 220v.

089658	ESTANTE EM AÇO INOX 4 PRATELEIRAS	UNIDADE	88,00	800,000	70.400,00
--------	-----------------------------------	---------	-------	---------	-----------

ESTANTE DE AÇO COM 4 PRATELEIRAS, capacidade de até 100

kg por plano, planos de armazenagem regulável,

prateleiras com bordas dobradas com 3ª dobra e ref. de

fundo, dimensões 92,5 cm x 30 cm x 148 cm, cor cinza

VALOR GLOBAL R\$ 431.490,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo administrativo Nº 67/222 da Adesão CARONA Nº A/2022-003, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV. PRESIDENTE VARGAS, 130- CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



6.1 - São deveres da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 - Rejeitar os produtos que não atendam às especificações no Termo de Referência;

6.1.3 - Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

6.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

7.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

7.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;

7.4 - Entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente;

7.5 - Os materiais deverão ser entregues no município de São Miguel do Guamá/Pa, na Zona urbana ou rural, de acordo com o Órgão solicitante;

7.6 - Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras enviada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

7.7 - As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, os quais contem na Ordem de Compra.

7.8 - Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



- 7.9 - Entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário de expediente;
- 7.10 - Os materiais deverão ser entregues no município de São Miguel do Guamá, zona rural ou urbana.
- 7.11 - Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras, enviada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal eletrônica;
- 7.12 - As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho.
- 7.13 - É obrigação da contratada, possuir condução adequada para transportar os materiais solicitados o qual deverá atender todas as exigências dos órgãos competentes.
- 7.14 - Entregar produtos com garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de entrega do produto;
- 7.15 - Os equipamentos ofertados deverão atender as normas da ABNT e do INMETRO. Materiais médicos/hospitalares e instrumental cirúrgico devem conter registro ANVISA (com autorização na validade), deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes do Ministério da Saúde (Anvisa). Com exceção os isentos, porém deve acompanhar documento que comprove sua isenção, junto a proposta de preço.
- 7.16 - Dos materiais ofertados não serão admitidos em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados e/ou reciclados, amassados e enferrujados.
- 7.17 - Os materiais deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, apropriadas para armazenamento, com identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo: marca, fabricante, registro ANVISA, modelo e garantia, de acordo com suas características.
- 7.18 - Os produtos elétricos devem possuir baixo consumo de energia.
- 7.19 - Os produtos que precisem ser montados no local será de responsabilidade da contratada, pois deverão ser entregues pronto para utilização.
- 7.20 - Os materiais, objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, originais, novos, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes.
- 7.21 - Todos os itens que dependam da energia elétrica deverão ser cotados pelo fornecedor, levando em consideração as voltagens de 110/127volts ou bivolt.
- 7.22 - Todos os produtos deverão ter assistência técnica credenciada num raio de até no máximo 230km de distância do município de São Miguel do Guamá.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 67/22, ADESÃO (CARONA) Nº A/2022-003

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0402.123611008.2.030 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 316.560,00, Exercício 2022 Atividade 0402.123651008.2.033 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 114.930,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

12.2 - Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

12.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS**;

12.4 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

13.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

13.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste com provada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

13.5 - A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

13.6 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

13.7 - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha(s) de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

13.8 - A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá-Pa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa à licitante vencedora que:

- a) Não assinar Contrato, ata de registro de preço, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

14.2 - Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, ou após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho (Ordem de Compra) ou assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência, ou no Contrato;
- e) Pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto (para entrega dos produtos), multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- f) Pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratada por culpa da CONTRATADA;

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá-Pa;

14.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Miguel do Guama;

14.5 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



de São Miguel do Guamá, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

14.5 - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Administração, além, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

14.6 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

14.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.2.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



no Edital e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da ADESÃO (CARONA) Nº A/2022-003, cuja realização decorre da autorização da Sra. Secretária Municipal de Educação CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) **SÔNIA CRISTINA DE ANDRADE DA COSTA**, matrícula 159355-2, nomeado através da portaria Nº 224 de **03** de MAIO de 2022, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

17.2 - Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado forma, o nomeado substituto já consta na portaria nº

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Miguel do Guamá-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 03 de Maio de 2022

FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO
CNPJ(MF) 28.640.052/0001-41
CONTRATANTE

POLYMEDH. EIRELLI
CNPJ 63.848.345/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____ 2. _____